



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 007/2026

DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Exmo. Sr.

Ver. **Edson Ferreira Lima**

Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito - CE.

Câmara Municipal de Farias Brito-CE
PROTOCOLO GERAL

Nº 53 / 12026

Recebido em 06/10/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores(a),


Assinatura do(a) Servidor(a)

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações e acréscimos de dispositivos à Lei Ordinária nº 1.513, de 14 de abril de 2021.

A presente proposta tem como objetivo central a valorização dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), profissionais essenciais para a efetividade das políticas públicas de saúde e para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) em nosso município.

Nesse sentido, o projeto assegura o repasse de até 50% dos recursos financeiros recebidos do Governo Federal para custeio de suas atividades, conforme previsto na legislação vigente, garantindo o reconhecimento e a justa compensação pelo trabalho desempenhado diariamente junto à população.

Além disso, as alterações propostas visam proporcionar maior clareza e segurança jurídica quanto à operacionalização desses repasses, especialmente no que se refere aos recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, assegurando sua correta aplicação.

A proposta também estabelece critérios mais objetivos e transparentes para o recebimento dos incentivos, vinculando-os ao cumprimento de metas e indicadores de desempenho, alinhados às diretrizes nacionais mais recentes. Tal medida contribui não apenas para a valorização profissional, mas também para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e para o uso mais eficiente dos recursos públicos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente,


FRANCISCO AUSTRAGÉZIO SALES
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006/2026;

DE 30 DE MARÇO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E
ACRÉSCIMOS DE DISPOSITIVOS À LEI
MUNICIPAL Nº 1.513, DE 14 DE ABRIL DE
2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, CONFERIDAS
PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APRESENTA À CÂMARA MUNICIPAL, O
SEGUINTE PROJETO DE LEI PARA APRECIÇÃO PELO PODER
LEGISLATIVO:**

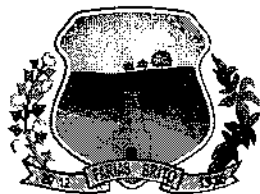
Art.1 ° Fica alterado o caput do artigo 1° e o §3° deste artigo, da Lei 1.513 de 14 de abril 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a repassar mensalmente a título de **INCENTIVO FINANCEIRO** aos Agentes Comunitários de, em exercício no Município de Farias Brito o percentual **de até 50% (cinquenta por cento)** do valor dos recursos recebidos fundo a fundo do Governo Federal - Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, que compõe o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Grupo Atenção primária, **Ação:** TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e **Ação Detalhada:** Agente Comunitário de Saúde e ainda o repasse de 100% (cem por cento) da parcela extra anual a título de **INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL** - (IFA), nos termos das Portarias nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 e 3.317, de 7 de dezembro de 2020, todas do Ministério da Saúde, bem como da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

§1°

§2°

§3° Os valores de que trata o *caput* deste artigo serão repassados para os Agentes Comunitários de Saúde, sejam eles com vínculo municipal ou vínculo estadual, em folha de pagamento, de igual



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

sorte, com o incentivo financeiro adicional (IFA).

Art. 2º. Fica alterado o *caput* do art. 3º e seu §1º, da Lei 1.513 de 14 de abril 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A gratificação criada por esta Lei será concedida Aos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para equipes que atuam na atenção primária à saúde, conforme definidos pela Portaria GM/MS Nº 7.799, de 20 de agosto de 2025 ou outro similar específico vigente. As boas práticas para alcance das metas constam em Anexo I, devendo seus resultados serem protocolados até o quinto dia útil do mês seguinte.

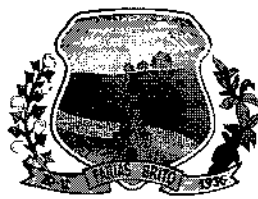
§1º. Será considerado, para fins de recebimento do incentivo, os seguintes percentuais:

- I - 100% para cumprimento das 10 (dez) metas citadas no Anexo I, Quadro de Metas - ACS;
- II ~~60%~~ (sessenta por cento) para cumprimento de 08 (oito) das metas citadas no Anexo I, Quadro de Metas - ACS;
- III ~~60%~~ (quarenta por cento) para o cumprimento de 06 (seis) metas citadas no Anexo I, Quadro de Metas - ACS;
- IV III - Os Agentes Comunitários de Saúde que não atingirem o mínimo de 06⁴(seis) das metas citadas no Anexo I, Quadro de Metas - ACS não farão jus ao recebimento do incentivo de que trata a presente Lei, ressalvado os casos de licenças regularmente previstas na Lei de regência.

Art. 3º. Fica acrescido ao Artigo 3º da Lei 1.513 de 14 de abril 2021 os §§4º e 5º com a seguinte redação:

§ 4º. O recurso não repassado como incentivo para os profissionais que não atingirem o ponto de corte mencionado no art. 3º desta lei irá se somar ao percentual do recurso destinado ao Município para custeio da atividade.

§ 5º. O recurso destinado aos profissionais que não atingirem as metas e indicadores mensais estabelecidos comporá o montante



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

que irá se somar ao percentual do recurso destinado ao Município para custeio da atividade.

Art. 4º. Fica alterado o §1º do artigo 5º desta Lei, que passará a vigor com a seguinte redação:

§1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a repassar mensalmente a título de **INCENTIVO FINANCEIRO** aos Agentes de Combate de Endemias em exercício no Município de Farias Brito o **percentual de até 50% (cinquenta por cento)** do valor dos recursos recebidos fundo a fundo do Governo Federal - Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, destinados a Ação: Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde e Ação Detalhada: Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate as Endemias e ainda o repasse de 100% (cem por cento) da parcela extra anual a título de INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - IFA, nos termos da Portaria nº 3.278, de 3 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde, bem como da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 5º. Fica alterado os §§ 1º e 4º do artigo 7º desta Lei, que passam a vigor com a seguinte redação:

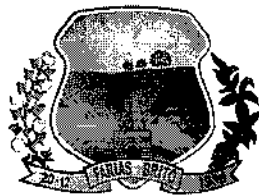
§ 1º. Será considerado, para fins de recebimento do incentivo, os seguintes percentuais:

I - 100% para cumprimento das 10 (dez) metas citadas no Anexo I, Quadro de Metas - ACE;

II - 60% (sessenta por cento) para cumprimento de 08 (oito) das metas citadas no Anexo I, Quadro de Metas - ACE;

II - 40% (quarenta por cento) para o cumprimento de 06 (seis) metas citadas no Anexo I, Quadro de Metas - ACE;

III - Os Agentes de Combate às Endemias que não atingirem o mínimo de 06 (seis) das metas citadas no Anexo I, Quadro de Metas - ACS não farão jus ao recebimento do incentivo de que trata a presente Lei, ressalvado os casos de licenças regularmente



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

previstas na Lei de regência.

§2º.

§3º.

§ 4º. O recurso não repassado como incentivo para os profissionais que não atingirem o ponto de corte mencionado no art. 3º desta lei irá se somar ao percentual do recurso destinado ao Município para custeio da atividade.

Art. 6º. Fica acrescido ao Artigo 7º da Lei 1.513 de 14 de abril 2021 o §5º com a seguinte redação:

~~§ 5º.~~ O recurso destinado aos profissionais que não atingirem as metas e indicadores mensais estabelecidos comporá o montante que irá se somar ao percentual do recurso destinado ao Município para custeio da atividade.

~~Art. 7º.~~ Fica acrescido o Artigo 9º à Lei 1.513 de 14 de abril 2021 com a seguinte redação:

Art. 9º. Não terão direito ao incentivo de que trata essa Lei:

I - Servidores licenciados ou afastados por período superior a 15 (quinze) dias, ainda que justificados;

II - Servidores exonerados, demitidos, aposentados ou pensionistas;

~~III~~ - Servidores sem vínculo formal com a administração municipal;

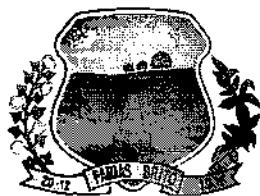
IV - Profissionais que não cumprirem integralmente sua carga horária ou apresentarem 03 (três) faltas injustificadas no respectivo quadrimestre; *MESES*

V - Tenha ocorrido desligamento no decorrer do mês de referência;

VI - Servidores que não apresentarem produção ao supervisor e coordenação ao qual estão vinculados por mais de 15 (quinze) dias;

VII - Aqueles que descumprirem as capacitações obrigatórias ou deixarem de atender solicitações de informações, advindas das coordenações, relacionadas ao monitoramento das ações de saúde no âmbito da atenção primária;

X - Servidores que possuem suspensão por processo administrativo.



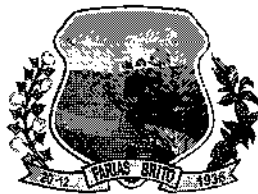
GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Fica alterado o Anexo I da Lei 1.513 de 14 de abril 2021, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE METAS - ACS

	EIXO TEMÁTICO	INDICADOR (O QUE MEDIR)	META DO ACS	AÇÃO PRÁTICA (BOAS PRÁTICAS)
1	Mais Acesso à APS	% de população cadastrada e ativa	100% dos cadastros CPF/CNS validados. 95%	Busca ativa de novos moradores e atualização de endereços mensalmente.
2	Cuidado da pessoa com Diabetes	% de diabéticos com Hemoglobina Glicada em dia	Monitorar 100% dos diabéticos da área 90%	Identificar faltosos no sistema e garantir ^{M.D.P.} que o exame seja feito a cada 4 ou 6 meses. Realizar visita domiciliar mensalmente. Realizar peso e altura a cada semestre
3	Cuidado da pessoa com Hipertensão	% de hipertensos com consulta e PA aferida	Manter acompanhamento semestral de todos os hipertensos 90%	Verificar adesão aos medicamentos e orientar sobre a renovação de receitas na UBS. Realizar visita domiciliar mensalmente. Realizar peso e altura a cada semestre



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

4	Cuidado no Desenvolvimento Infantil	% de crianças com vacinação e peso em dia. Consumo alimentar.	100% das crianças com caderneta atualizada. 90% 100% das crianças a cada 6 meses. 90%	Conferir as vacinas em todas as visitas; Realizar peso e altura em todas as crianças menores de 6 (seis) anos mensalmente; Realizar Visita domiciliar em todos RN até o 7º (setimo) dias de vida.
5	Cuidado na Gestação e Puerpério	Início do pré-natal (1º tri) e consulta puerperal	Captar 100% das gestantes até a 12ª semana 90%	Realizar busca ativa das faltosas para a realização do pre natal
6	Cuidado da Mulher na Prevenção do Câncer	Rastreamento de Câncer de Colo do Útero e mama. Vacinação HPV. Planejamento familiar	Organizar ONEMAR agendamento de 100% das mulheres com exame atrasado (> 3 anos). 90%	Busca ativa de mulheres entre 25-64 anos e agendamento direto na unidade. Busca ativa das mulheres a partir de 40 anos para realização da mamografia. Realizar busca ativa nas mulhres faltosas para o planejamneto familiar.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

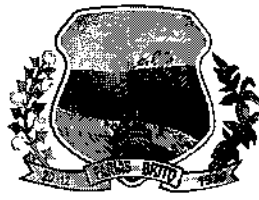
GABINETE DO PREFEITO

7	Cuidado da Pessoa Idosa	Cobertura vacinal e monitoramento de queda. Acompanhamento a pessoa idosa	100% dos idosos vacinados (Gripe). Idosos visitados pelo ACS	Mapear idosos que vivem sozinhos e orientar adaptações na casa para evitar quedas. Realizar visita domiciliar mensal. Verificar peso e altura a cada 6 meses. <i>→ ver OBS</i>
8	Bolsa Família	Acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família	100% Beneficiários do Bolsa Família <i>Constante no micro áreas</i>	Realizar acompanhamento em todos beneficiários do Bolsa Família.

Art. 9º Fica alterado o Anexo II da Lei 1.513 de 14 de abril 2021, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II
QUADRO DE METAS - ACE

	INDICADOR	META (MÊS)
1	CICLOS DE COBERTURA DE IMÓVEIS VISITADOS PARA CONTROLE VETORIAL DA DENGUE	80% - <i>60% (obs)</i>
2	LIRA REALIZADA (trimestral)	100% TRIMESTRAL
3	CÃES EXAMINADOS NO TESTE RÁPIDO (TR) DPP - LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA (LVC)	8,33% DA META ANUAL
4	BUSCA ATIVA DE ESCORPIÕES (sem registro de casos)	10 DOMICÍLIOS
5	BUSCA ATIVA DE BARBEIRO (MARÇO A NOVEMBRO)	538 DOMICÍLIOS * <i>500</i>
6	PONTO ESTRATÉGICO	100%
7	VISTORIAS EDUCACIONAIS	300 DOMICÍLIOS
8	CAMPANHAS, MULTIRÕES E OUTROS	1 POR MÊS
9	DEMANDA ESPONTÂNEA (SINANTRÓPICOS)	100%
10	VACINA ANTIRÁBICA	80%



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE - SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE MARÇO DE 2026.



FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 006/2026**, que dispõe sobre alterações e acréscimos de dispositivos à Lei Ordinária nº 1.513 de 14 de abril de 2021.

A presente proposta tem como eixo central a valorização dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), profissionais fundamentais para a promoção da saúde, prevenção de doenças e fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

Nesse contexto, o projeto assegura o repasse de até 50% dos recursos financeiros recebidos do Governo Federal para custeio de suas atividades, conforme previsto na legislação vigente, garantindo maior reconhecimento e incentivo ao trabalho desempenhado por esses profissionais junto à população.

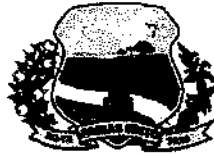
Adicionalmente, as alterações propostas visam garantir maior clareza e segurança jurídica quanto ao repasse dos incentivos financeiros, especialmente no que se refere aos recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, assegurando sua correta aplicação.

A proposta também estabelece critérios mais objetivos e transparentes para o recebimento dos incentivos, vinculando-os ao cumprimento de metas e indicadores de desempenho, alinhados às diretrizes nacionais mais recentes. Tal medida contribui não apenas para a valorização profissional, mas também para o fortalecimento da cultura de resultados, melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrêgia Câmara Municipal, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente,


FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

COMISSÃO PERMANENTE

DESPACHO

LIDO NA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA, DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE, EM 07 DE ABRIL DE 2026.

CUMPRIR PAUTA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, 14 de abril de 2026

Vereador ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAES
Secretário da Comissão Permanente

DESPACHO

Recebida a presente proposição no âmbito desta Comissão, encaminhem-se os autos ao Vereador Relator, para que proceda à análise da admissibilidade e do mérito da matéria, emitindo o respectivo parecer no prazo regimental.




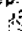
Após a emissão do parecer, remetam-se os autos à Presidência desta Comissão, para o regular prosseguimento da tramitação na forma regimental.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, 14 de abril de 2026


Vereador RAUL FRANKLIN CARVALHO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N. 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.165-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /CamaramunicipalFB  /camaramunicipaldetariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
Nº 010 DE 2026.**

Parecer da Comissão Permanente Sobre o Mérito do Projeto de Lei nº 006/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal. Alterações e acréscimos à Lei Municipal nº 1.513/2021. Incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE). Vinculação ao cumprimento de metas e indicadores da atenção primária à saúde.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Permanente o Projeto de Lei nº 006/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre alterações e acréscimos à Lei Municipal nº 1.513/2021, a qual trata do repasse de incentivos financeiros aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados às ações da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município de Farias Brito.

A matéria foi objeto de análise e recebeu **Emenda Substitutiva nº 001, de 2026** apresentada pelos vereadores Edson Ferreira e Heloísa Aurélio (Preta), promovendo ajustes relevantes no texto original, especialmente quanto aos critérios de distribuição dos incentivos, percentuais de repasse, metas de desempenho e mecanismos de redistribuição de recursos não utilizados.

O projeto original busca fortalecer a valorização dos profissionais da saúde básica, vinculando o pagamento de incentivos ao cumprimento de metas e indicadores definidos em normativas federais, bem como assegurando maior transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos oriundos do Fundo Nacional de Saúde.

II – ANÁLISE

Sob o aspecto **constitucional e legal**, verifica-se que a matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63165-000

[@câmara.fariasbrito](#) [@comissao.permanente.fariasbrito](#) [@camara.municipal.fariasbrito](#) [comissao.permanente.fariasbrito@gmail.com](#)





Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Orgânica Municipal, especialmente no que concerne à organização administrativa e à gestão de políticas públicas de saúde.

No mérito, o projeto revela-se **oportuno e de relevante interesse público**, pois:

- Promove a **valorização dos ACS e ACE**, categorias essenciais para a execução das políticas de saúde preventiva;
- Estabelece critérios objetivos e mensuráveis para o pagamento de incentivos, vinculando-os ao desempenho e à produtividade;
- Garante maior **segurança jurídica** na utilização dos recursos federais destinados à saúde;
- Incentiva a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população.

A **Emenda Substitutiva** apresentada pelos vereadores aprimora substancialmente o texto original ao:

- Ajustar os **percentuais de desempenho**, tornando-os mais graduais e proporcionais;
- Ampliar o percentual de repasse para os Agentes de Combate às Endemias (até 60%), fortalecendo a política de vigilância em saúde;
- Prever a **redistribuição dos valores não pagos** aos profissionais que não atingirem metas, assegurando maior equidade entre os servidores ativos;
- Estabelecer hipóteses claras de exclusão do benefício e regras de compensação;
- Introduzir maior coerência técnica nos anexos de metas, adequando-os à realidade operacional dos serviços de saúde.

Destaca-se, ainda, a previsão de que os recursos não utilizados retornem ao custeio das atividades ou sejam redistribuídos entre os profissionais aptos, o que evidencia preocupação com a **eficiência administrativa e justiça distributiva**.

Assim, a substituição proposta não descaracteriza o projeto original, mas sim o **aperfeiçoa técnica e juridicamente**, conferindo maior efetividade à norma.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente manifesta-se pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 006/2026 e, no

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N.º 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63365-000

/camara.municipal.fariasbrito @camara.fariasbrito camara.fariasbrito camara.fariasbrito



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

mérito, opina FAVORAVELMENTE à sua aprovação, nos termos da Emenda Substitutiva nº 001, de 2026 apresentada pelos vereadores Edson Ferreira e Heloísa Aurélio (Preta), por entender que a matéria atende ao interesse público, observa os princípios da legalidade, eficiência e valorização do serviço público, além de contribuir para o fortalecimento das políticas municipais de saúde.

IV – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, opinamos pela aprovação da matéria, com a incorporação integral do substitutivo apresentado, submetendo o presente parecer à deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Farias Brito/CE, 14 de abril de 2026.

Vereador **WALTENE ALCANTARA**
Relator

Câmara Municipal de Farias Brito - CE



APROVADO

Às _____ hs do dia _____

Matéria: _____ Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE

Autor(a): _____ Farias Brito

COM A SEGUINTE VOTAÇÃO:

Votos à Favor _____ Contra _____ Abstenção _____ Nulo _____

Presidente _____
EMENDA Nº 001, DE 2026 (SUBSTITUTIVO)
(ao Projeto de Lei nº 006/2026, de 30 de março de 2026,
de autoria do Poder Executivo Municipal)

Assinatura do(a) Servidor(a)

redação:

Dê-se ao Projeto de Lei Nº 006/2026, de 30 de março de 2026, a seguinte

Dispõe sobre alteração e acréscimos de dispositivos à Lei Municipal nº 1.513, de 14 de abril de 2021 e adota outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art.1º Fica alterado o caput do artigo 1º e o §3º e §4º deste artigo, da Lei 1.513 de 14 de abril 2021, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a repassar mensalmente a título de **INCENTIVO FINANCEIRO** aos Agentes Comunitários de Saúde, em exercício no Município de Farias Brito o percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor dos recursos recebidos fundo a fundo do Governo Federal - Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, que compõe o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Grupo Atenção primária, **Ação: TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e Ação Detalhada: Agente Comunitário de Saúde e ainda o repasse de 100% (cem por cento) da parcela extra anual a título de INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL – (IFA), nos termos das Portarias nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 e 3.317, de 7 de dezembro de 2020, todas do Ministério da Saúde, bem como da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.***

§1º.....

§2º.....

§3º Os valores de que trata o caput deste artigo serão repassados para os Agentes Comunitários de Saúde, sejam eles com vínculo municipal ou vínculo estadual, em folha de pagamento, de igual sorte, com o incentivo financeiro adicional (IFA).

§4º - Os efeitos financeiros decorrentes do caput dos artigos anteriores retroagem a competência Abril de 2026.

Art. 2º. Fica alterado o art. 3º e seu § 1º., da Lei 1.513 de 14 de abril 2021, que passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Art. 3º. A gratificação criada por esta Lei será concedida Aos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para equipes que atuam na atenção primária à saúde, conforme definidos pela Portaria GM/MS N° 7.799, de 20 de agosto de 2025 ou outro similar específico vigente. As boas práticas para alcance das metas constam em Anexo I, devendo seus resultados serem protocolados até o quinto dia útil do mês seguinte.

§ 1º. Será considerado, para fins de recebimento do incentivo, os seguintes percentuais:

I – 100% (cem por cento) para cumprimento das 9 (nove) e 10 (dez) metas citadas no Anexo I, Quadro de Metas – ACS;

II – 80% (oitenta por cento) para cumprimento de 07 (sete) e 08 (oito) das metas citadas no Anexo I, Quadro de Metas – ACS;

III – 60% (sessenta por cento) para o cumprimento de 05 (cinco) e 06 (seis) metas citadas no Anexo I, Quadro de Metas – ACS;

IV – Os Agentes Comunitários de Saúde que não atingirem o mínimo de 05 (cinco) das metas citadas no Anexo I, Quadro de Metas – ACS não farão jus ao recebimento do incentivo de que trata a presente Lei, ressalvado os casos de licenças regularmente previstas na Lei de regência.

Art. 3º Fica acrescido ao Artigo 3º da Lei 1.513 de 14 de abril 2021 o §4º com a seguinte redação:

§4º. Os recursos não repassados como incentivo aos profissionais que não atingirem o ponto de corte previsto no art. 3º desta lei, bem como aqueles destinados aos profissionais que não cumprirem as metas e indicadores mensais estabelecidos, serão incorporados ao montante que se somará ao percentual do recurso destinado ao Município para custeio da atividade.

Art. 4º. Ficam alterados os §1º e §2º do artigo 5º desta lei, que passam a vigor com a seguinte redação:

§1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a repassar mensalmente a título de INCENTIVO FINANCEIRO aos Agentes de Combate às Endemias em exercício no Município de Farias Brito o percentual de até 60% (sessenta por cento) do valor dos recursos recebidos fundo a fundo do Governo Federal - Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, destinados a Ação: Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde e Ação Detalhada: Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias e ainda o repasse de 100% (cem por

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipalfariasbrito camaramunicipalfariasbrito@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

cento) da parcela extra anual a título de INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - IFA, nos termos da Portaria nº 3.278, de 3 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde, bem como da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

§2º. Os efeitos financeiros decorrentes do caput dos artigos anteriores retroagem a competência Abril de 2026.

Art. 5º. Fica alterado os §1º e §4º do artigo 7º desta lei, que passam a vigor com a seguinte redação:

§ 1º. Será considerado, para fins de recebimento do incentivo, os seguintes percentuais, que serão calculados com base em produção coletiva:

I – 100% para cumprimento das 09 (nove) e 10 (dez) metas citadas no Anexo I, Quadro de Metas – ACE;

II – 80% (oitenta por cento) para cumprimento de 07 (sete) e 08 (oito) das metas citadas no Anexo I, Quadro de Metas – ACE;

III – 60% (sessenta por cento) para o cumprimento de 05 (cinco) e 06 (seis) metas citadas no Anexo I, Quadro de Metas – ACE;

IV – Os Agentes de Combate às Endemias que não atingirem o mínimo de 05 (cinco) das metas citadas no Anexo I, Quadro de Metas – ACS não farão jus ao recebimento do incentivo de que trata a presente Lei, ressalvado os casos de licenças regularmente previstas na Lei de regência.

§ 4º. O recurso não repassado como incentivo para os profissionais que não atingirem o ponto de corte mencionado no art. 3º desta lei, bem como não atingirem as metas e indicadores mensais estabelecidos irá se somar ao percentual do recurso destinado ao Município para custeio da atividade, enquanto a produção coletiva for considerada como base de cálculo para o rateio.

Art. 6º. Fica acrescido o paragrafo único ao art. 9º e os §§1º e 2º ao Artigo 10º, ambos da Lei 1.513 de 14 de abril 2021 com a seguinte redação:

Art. 9º (...)




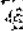
Paragrafo Único: O não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo implicará a desobrigação dos Agentes de Combate a Endemias quanto ao atingimento da meta estabelecida, assegurando-lhes, ainda assim, o direito ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Lei, desde que não haja prejuízo às demais disposições normativas aplicáveis.

Art. 10º (...)

§1º. Não terão direito ao incentivo de que trata essa lei:

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N. 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfariasbrito  /camaramunicipaldofariasbrito  camaramunicipalce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- I – Servidores licenciados ou afastados por período superior a 15 (quinze) dias, ainda que justificados;*
- II – Servidores exonerados, demitidos, aposentados ou pensionistas;*
- III – Servidores não integrantes do quadro de Agentes Comunitários de Saúde ou Agentes de Combate a Endemias;*
- IV – Profissionais que não cumprirem integralmente sua carga horária ou apresentarem 03 (três) faltas injustificadas em cada mês;*
- V – Tenha ocorrido desligamento no decorrer do mês de referência;*
- VI – Servidores que não apresentarem produção ao supervisor e coordenação ao qual estão vinculados por mais de 15 (quinze) dias;*
- VII – Aqueles que descumprirem as capacitações obrigatórias ou deixarem de atender solicitações de informações, advindas das coordenações, relacionadas ao monitoramento das ações de saúde no âmbito da atenção primária;*
- X – Servidores que possuem suspensão por processo administrativo.*

§2º. Os valores correspondentes ao incentivo financeiro que deixarem de ser pagos aos servidores enquadrados nas hipóteses previstas no §1º deste artigo serão automaticamente redistribuídos entre os demais integrantes do quadro municipal de Agentes de Combate a Endemias que estejam em pleno exercício de suas funções e em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei, observando-se a proporcionalidade e os parâmetros definidos pela gestão, de modo a garantir a adequada valorização dos profissionais efetivamente atuantes.

Art. 7º Fica alterado o Anexo I da Lei 1.513 de 14 de abril 2021, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE METAS – ACS

	EIXO TEMÁTICO	INDICADOR (O QUE MEDIR)	META DO ACS	AÇÃO PRÁTICA (BOAS PRÁTICAS)
1	Mais Acesso à APS	% de população cadastrada e ativa.	95% a 100% dos cadastros com CPF/CNS validados.	Busca ativa de novos moradores e atualização de endereços mensalmente.
2	Cuidado da pessoa com Diabetes	% de diabéticos com Hemoglobina Glicada em dia.	Monitorar 90% a 100% dos diabéticos da área.	Identificar faltosos no sistema e monitorar que o exame seja feito a cada 4 ou 6 meses. Realizar visita domiciliar mensalmente. Realizar peso e altura a

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N. 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

© / Câmara Municipal de Farias Brito f / Câmara Municipal de Farias Brito @ / Câmara Municipal de Farias Brito e / inf@fariasbrito.ce.gov.br



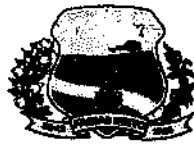
Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

				cada semestre.
3	Cuidado da pessoa com Hipertensão	% de hipertensos com consulta e PA aferida.	Manter acompanhamento semestral de no mínimo 90% dos hipertensos.	Verificar adesão aos medicamentos e orientar sobre a renovação de receitas na UBS. Realizar visita domiciliar mensalmente. Realizar peso e altura a cada semestre.
4	Cuidado no Desenvolvimento Infantil	% de crianças com vacinação e peso em dia. Consumo alimentar	Mínimo de 90% das crianças com caderneta atualizada. Mínimo de 90% das crianças a cada 6 meses	Conferir as vacinas em todas as visitas; Realizar peso e altura em todas as crianças menores de 6 (seis) anos mensalmente; Realizar Visita domiciliar em todos RN até o 7º (sétimo) dias de vida.
5	Cuidado na Gestação e Puerpério	Início do pré-natal (1º trimestre) e consulta puerperal.	Captar no mínimo de 90% das gestantes até a 12ª semana.	Realizar busca ativa das faltosas para a realização do pré-natal.
6	Cuidado da Mulher na Prevenção do Câncer	Rastreamento de Câncer de Colo do Útero e mama. Vacinação HPV. Planejamento familiar	Orientar agendamento de 100% das mulheres com exame atrasado (> 3 anos).	Busca ativa de mulheres entre 25-64 anos. Busca ativa das mulheres a partir de 40 anos para realização da mamografia. Realizar busca ativa nas mulheres faltosas para o planejamento familiar.
7	Cuidado da Pessoa Idosa	Cobertura vacinal e monitoramento de queda. Acompanhamento a pessoa idosa	Mínimo de 90% dos idosos vacinados (Gripe). Visitar mínimo de 90% dos idosos cadastrados na microárea	Mapear idosos que vivem sozinhos e orientar adaptações na casa para evitar quedas. Realizar visita domiciliar mensalmente. Verificar peso e altura a cada 6 meses de todos os idosos cadastrados na

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N. 190. Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63185-000

Câmara Municipal de Farias Brito Câmara Municipal de Farias Brito Câmara Municipal de Farias Brito [camafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

				microárea, com exceção de acamados e cadeirantes.
8	Bolsa Família	Acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família	100% Beneficiários do Bolsa Família cadastrados na microárea	Realizar acompanhamento em todos beneficiários do Bolsa Família.

Art. 8º Fica alterado o Anexo II da Lei 1.513 de 14 de abril 2021, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II
QUADRO DE METAS – ACE

	INDICADOR	META (MÊS)
1	Por cada ciclo de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	80%
2	Lira Realizada (trimestral)	100%
3	Cães examinados no teste rápido (TR) DPP - Leishmaniose Visceral Canina (LVC)	8,33% da meta anual
4	Busca Ativa de Escorpiões (sem registro de casos)	10 Domicílios
5	Busca Ativa de Barbeiro (março a novembro)	500 Domicílios
6	Ponto Estratégico	100%
7	Vitórias Educacionais	300 Domicílios
8	Campanhas, mutirões e outros	1 Por mês
9	Demanda Espontânea (Sinantrópicos)	100%
10	Vacina Antirrábica	80%

Salas das Comissões da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, em 14 de abril de 2026

Vereador **EDSON FERREIRA LIMA**

Vereadora **HELOISA AURELIO**

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N. 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63185-000

/camaramunicipalfariasbrito @Cam.municipalfb /cam.municipaldefariasbrito camafariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

COMISSÃO PERMANENTE

DESPACHO

Considerando que esta Comissão Permanente deliberou sobre a matéria em apreciação, concluindo pela **APROVAÇÃO DO PARECER DO RELATOR**;



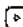

Encaminhem-se os autos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, para o regular prosseguimento da tramitação da proposição, nos termos regimentais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, 14 de abril de 2026.


Vereador RAUL FRANKLIN CARVALHO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Tendo em vista que a presente *proposição* foi aprovada em discussão final e votação, com a respectiva Redação Final aprovada, conforme parecer favorável da Comissão Permanente competente, na 8ª Sessão da Ordinária da Vigésima Terceira Legislatura, do Primeiro Período Legislativo da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, realizada em 14 de abril de 2026;

Determino a elaboração do Autógrafo de Lei, para fins de encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, visando à sanção ou veto, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após a elaboração do Autógrafo, encaminhe-se ao Prefeito Municipal para as providências legais cabíveis.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, 15 de abril de 2026.

Vereador EDSON FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito/CE



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

OFÍCIO Nº 093/2026

Farias Brito/CE, 15 de abril de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal de Farias Brito/CE
Rua José Alves Pimentel, 87, Centro
Farias Brito/CE, 63.185-000

MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO
P R O T O C O L O
Nº 13461-2026
Recebido em: 15/04/2026
ASS. DO SERVIDOR(A)

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo de Lei nº 1.663/2026

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para fins de sanção ou veto, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Autógrafo de Lei nº 1.663/2026, referente à proposição aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, que dispõe sobre alteração e acréscimos de dispositivos à Lei Municipal nº 1.513, de 14 de abril de 2021 e adota outras providências.

Informo que a referida matéria foi aprovada em discussão final e votação, com a respectiva Redação Final, na 8ª Sessão Ordinária da Vigésima Terceira Legislatura, do Primeiro Período Legislativo da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, realizada em 14 de abril de 2026, conforme parecer favorável da Comissão Permanente competente.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador **EDSON FERREIRA LIMA**
Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito/CE

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 170, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63185-000

@camarafariasbrito /Camarafariasbrito /Camarafariasbrito



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO MIL SEISCENTOS E SESENTA E TRÊS

Dispõe sobre alteração e acréscimos de dispositivos à Lei Municipal nº 1.513, de 14 de abril de 2021 e adota outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ,
DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º e o §3º e §4º deste artigo, da Lei 1.513 de 14 de abril 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a repassar mensalmente a título de **INCENTIVO FINANCEIRO** aos Agentes Comunitários de Saúde, em exercício no Município de Farias Brito o percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor dos recursos recebidos fundo a fundo do Governo Federal - Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, que compõe o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Grupo Atenção primária, **Ação: TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e Ação Detalhada: Agente Comunitário de Saúde e ainda o repasse de 100% (cem por cento) da parcela extra anual a título de INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL – (IFA), nos termos das Portarias nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 e 3.317, de 7 de dezembro de 2020, todas do Ministério da Saúde, bem como da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.**

§1º.....

§2º.....

§3º Os valores de que trata o caput deste artigo serão repassados para os Agentes Comunitários de Saúde, sejam eles com vínculo municipal ou vínculo estadual, em folha de pagamento, de igual sorte, com o incentivo financeiro adicional (IFA).

§4º - Os efeitos financeiros decorrentes do caput dos artigos anteriores retroagem a competência Abril de 2026.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.165-000

©/cam.municipalfariasbrito | /Camaramunicipalfb | camaramunicipaldeariasbrito | emfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Art. 2º. Fica alterado o art. 3º e seu § 1º., da Lei 1.513 de 14 de abril 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. *A gratificação criada por esta Lei será concedida Aos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para equipes que atuam na atenção primária à saúde, conforme definidos pela Portaria GM/MS Nº 7.799, de 20 de agosto de 2025 ou outro similar específico vigente. As boas práticas para alcance das metas constam em Anexo I, devendo seus resultados serem protocolados até o quinto dia útil do mês seguinte.*

§ 1º. *Será considerado, para fins de recebimento do incentivo, os seguintes percentuais:*

I – 100% (cem por cento) para cumprimento das 9 (nove) e 10 (dez) metas citadas no Anexo I, Quatro de Metas – ACS;

II – 80% (oitenta por cento) para cumprimento de 07 (sete) e 08 (oito) das metas citadas no Anexo I, Quadro de Metas – ACS;

III – 60% (sessenta por cento) para o cumprimento de 05 (cinco) e 06 (seis) metas citadas no Anexo I, Quadro de Metas – ACS;

IV – Os Agentes Comunitários de Saúde que não atingirem o mínimo de 05 (cinco) das metas citadas no Anexo I, Quadro de Metas – ACS não farão jus ao recebimento do incentivo de que trata a presente Lei, ressalvado os casos de licenças regularmente previstas na Lei de regência.

Art. 3º Fica acrescido ao Artigo 3º da Lei 1.513 de 14 de abril 2021 o §4º com a seguinte redação:

§4º. *Os recursos não repassados como incentivo aos profissionais que não atingirem o ponto de corte previsto no art. 3º desta lei, bem como aqueles destinados aos profissionais que não cumprirem as metas e indicadores mensais estabelecidos, serão incorporados ao montante que se somará ao percentual do recurso destinado ao Município para custeio da atividade.*

Art. 4º. Ficam alterados os §1ºe §2º do artigo 5º desta lei, que passam a vigor com a seguinte redação:

§1º. *Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a repassar mensalmente a título de INCENTIVO*

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

FINANCEIRO aos Agentes de Combate às Endemias em exercício no Município de Farias Brito o percentual de até 60% (sessenta por cento) do valor dos recursos recebidos fundo a fundo do Governo Federal - Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, destinados a Ação: Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde e Ação Detalhada: Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias e ainda o repasse de 100% (cem por cento) da parcela extra anual a título de INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - IFA, nos termos da Portaria nº 3.278, de 3 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde, bem como da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

§2º. Os efeitos financeiros decorrentes do caput dos artigos anteriores retroagem a competência Abril de 2026.

Art. 5º. Fica alterado os §1º e §4º do artigo 7º desta lei, que passam a vigor com a seguinte redação:

§ 1º. Será considerado, para fins de recebimento do incentivo, os seguintes percentuais, que serão calculados com base em produção coletiva:

I – 100% para cumprimento das 09 (nove) e 10 (dez) metas citadas no Anexo I, Quatro de Metas – ACE;

II – 80% (oitenta por cento) para cumprimento de 07 (sete) e 08 (oito) das metas citadas no Anexo I, Quadro de Metas – ACE;

III – 60% (sessenta por cento) para o cumprimento de 05 (cinco) e 06 (seis) metas citadas no Anexo I, Quadro de Metas – ACE;

IV – Os Agentes de Combate às Endemias que não atingirem o mínimo de 05 (cinco) das metas citadas no Anexo I, Quadro de Metas – ACS não farão jus ao recebimento do incentivo de que trata a presente Lei, ressalvado os casos de licenças regularmente previstas na Lei de regência.

§ 4º. O recurso não repassado como incentivo para os profissionais que não atingirem o ponto de corte mencionado no art. 3º desta lei, bem como não atingirem as metas e indicadores mensais estabelecidos irá se somar ao percentual do recurso destinado ao Município para custeio da atividade, enquanto a produção coletiva for considerada como base de cálculo para o rateio.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63185-000



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Art. 6º. Fica acrescido o paragrafo único ao art. 9º e os §§1º e 2º ao Artigo 10º, ambos da Lei 1.513 de 14 de abril 2021 com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

Paragrafo Único: O não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo implicará a desobrigação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias quanto ao atingimento da meta estabelecida, assegurando-lhes, ainda assim, o direito ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Lei, desde que não haja prejuízo às demais disposições normativas aplicáveis.

Art. 10º (...)

§1º. Não terão direito ao incentivo de que trata essa lei:

- I – Servidores licenciados ou afastados por período superior a 15 (quinze) dias, ainda que justificados;*
- II – Servidores exonerados, demitidos, aposentados ou pensionistas;*
- III – Servidores não integrantes do quadro de Agentes Comunitários de Saúde ou Agentes de Combate a Endemias;*
- IV – Profissionais que não cumprirem integralmente sua carga horária ou apresentarem 03 (três) faltas injustificadas em cada mês;*
- V – Tenha ocorrido desligamento no decorrer do mês de referência;*
- VI – Servidores que não apresentarem produção ao supervisor e coordenação ao qual estão vinculados por mais de 15 (quinze) dias;*
- VII – Aqueles que descumprirem as capacitações obrigatórias ou deixarem de atender solicitações de informações, advindas das coordenações, relacionadas ao monitoramento das ações de saúde no âmbito da atenção primária;*
- X – Servidores que possuem suspensão por processo administrativo.*

§2º. Os valores correspondentes ao incentivo financeiro que deixarem de ser pagos aos servidores enquadrados nas hipóteses previstas no §1º deste artigo serão automaticamente redistribuídos entre os demais integrantes do quadro municipal de Agentes Comunitários de Saúde, e aos Agentes de Combate a Endemias que estejam em pleno exercício de suas funções e em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei, observando-se a proporcionalidade e os

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N.º 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.165-000



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

parâmetros definidos pela gestão, de modo a garantir a adequada valorização dos profissionais efetivamente atuantes.

Art. 7º Fica alterado o Anexo I da Lei 1.513 de 14 de abril 2021, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE METAS – ACS

	EIXO TEMÁTICO	INDICADOR (O QUE MEDIR)	META DO ACS	AÇÃO PRÁTICA (BOAS PRÁTICAS)
1	Mais Acesso à APS	% de população cadastrada e ativa.	95% a 100% dos cadastros com CPF/CNS validados.	Busca ativa de novos moradores e atualização de endereços mensalmente.
2	Cuidado da pessoa com Diabetes	% de diabéticos com Hemoglobina Glicada em dia.	Monitorar 90% a 100% dos diabéticos da área.	Identificar faltosos no sistema e monitorar que o exame seja feito a cada 4 ou 6 meses. Realizar visita domiciliar mensalmente. Realizar peso e altura a cada semestre.
3	Cuidado da pessoa com Hipertensão	% de hipertensos com consulta e PA aferida.	Manter acompanhamento semestral de no mínimo 90% dos hipertensos.	Verificar adesão aos medicamentos e orientar sobre a renovação de receitas na UBS. Realizar visita domiciliar mensalmente. Realizar peso e altura a cada semestre.
4	Cuidado no Desenvolvimento Infantil	% de crianças com vacinação e peso em dia.	Mínimo de 90% das crianças com caderneta atualizada.	Conferir as vacinas em todas as visitas; Realizar peso e altura

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N. 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito – Ceará, Cep: 63.185-000



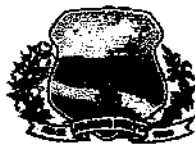
Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

		Consumo alimentar	Mínimo de 90% das crianças a cada 6 meses	em todas as crianças menores de 6 (seis) anos mensalmente; Realizar Visita domiciliar em todos RN até o 7º (sétimo) dias de vida.
5	Cuidado na Gestação e Puerpério	Início do pré-natal (1º trimestre) e consulta puerperal.	Captar no mínimo de 90% das gestantes até a 12ª semana.	Realizar busca ativa das faltosas para a realização do pré-natal.
6	Cuidado da Mulher na Prevenção do Câncer	Rastreamento de Câncer de Colo do Útero e mama. Vacinação HPV. Planejamento familiar	Orientar agendamento de 100% das mulheres com exame atrasado (> 3 anos).	Busca ativa de mulheres entre 25-64 anos. Busca ativa das mulheres a partir de 40 anos para realização da mamografia. Realizar busca ativa nas mulheres faltosas para o planejamento familiar.
7	Cuidado da Pessoa Idosa	Cobertura vacinal e monitoramento de queda. Acompanhamento a pessoa idosa	Mínimo de 90% dos idosos vacinados (Gripe). Visitar mínimo de 90% dos idosos cadastrados na microárea	Mapear idosos que vivem sozinhos e orientar adaptações na casa para evitar quedas. Realizar visita domiciliar mensalmente. Verificar peso e altura a cada 6 meses de todos os idosos cadastrados na microárea, com exceção de

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N. 170, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /CamaramunicipalFB /camaramunicipalfariasbrito www.camarafariasbrito.ce.gov.br



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

				acamados e cadeirantes.
8	Bolsa Família	Acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família	100% Beneficiários do Bolsa Família cadastrados na microárea	Realizar acompanhamento em todos beneficiários do Bolsa Família.

Art. 8º Fica alterado o Anexo II da Lei 1.513 de 14 de abril 2021, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II
QUADRO DE METAS - ACE

	INDICADOR	META (MÊS)
1	Por cada ciclo de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	80%
2	Lira Realizada (trimestral)	100%
3	Cães examinados no teste rápido (TR) DPP - Leishmaniose Visceral Canina (LVC)	8,33% da meta anual
4	Busca Ativa de Escorpiões (sem registro de casos)	10 Domicílios
5	Busca Ativa de Barbeiro (março a novembro)	500 Domicílios
6	Ponto Estratégico	100%
7	Vitórias Educacionais	300 Domicílios
8	Campanhas, mutirões e outros	1 Por mês
9	Demanda Espontânea (Sinantrópicos)	100%
10	Vacina Antirrábica	80%

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, em Farias Brito/CE, 15 de abril de 2026.

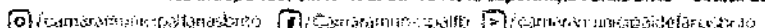

Vereador **EDSON FERREIRA LIMA**
Presidente


Vereador **FLAVIO JORGE DE LIMA**
Vice-presidente


Vereadora **HELOÍSA AURÉLIO DE MENEZES PEREIRA**
Secretária

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 [@camara municipal fariasbrito](#) [/Camara municipal fariasbrito](#) [/camara municipal fariasbrito](#) [camara municipal fariasbrito](#)



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003, DE 2026

Promulga a Lei Municipal nº 1.663/2026, de 12 de maio de 2026, aprovada pela Câmara Municipal de Farias Brito e sancionada tacitamente pelo Prefeito Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 36, inciso IV, c/c art. 56, § 1º e § 8º, da Lei Orgânica Municipal, bem como pelo art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 006/2026, de autoria do Poder Executivo, que deu origem à Lei Municipal nº 1.663/2026, foi regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Farias Brito, na 8ª Sessão Ordinária da 23ª Legislatura, do 1º Período Legislativo, realizada em 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que o referido Projeto de Lei foi encaminhado ao Prefeito Municipal por meio do Ofício nº 043/2026, de 15 de abril de 2026, protocolado sob o nº 1346/2026 em 15 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o decurso do prazo legal de quinze dias úteis sem manifestação expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, caracterizando-se a sanção tácita, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o dever de promulgação previsto no art. 56, § 8º, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica promulgada a Lei Municipal nº 1.663/2026, de 12 de maio de 2026, cujo inteiro teor segue anexo a este Ato de Promulgação.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, em 12 de maio de 2026.

EDSON FERREIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

[Instagram](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) / [Facebook](https://www.facebook.com/camaramunicipalfariasbrito) / [YouTube](https://www.youtube.com/camaramunicipalfariasbrito) / cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

LEI MUNICIPAL Nº 1.663/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre alteração e acréscimos de dispositivos à Lei Municipal nº 1.513, de 14 de abril de 2021 e adota outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 36, inciso IV, c/c art. 56, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o caput do artigo 1º e o §3º e §4º deste artigo, da Lei 1.513 de 14 de abril 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a repassar mensalmente a título de **INCENTIVO FINANCEIRO** aos Agentes Comunitários de Saúde, em exercício no Município de Farias Brito o percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor dos recursos recebidos fundo a fundo do Governo Federal - Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, que compõe o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Grupo Atenção primária, **Ação: TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e Ação Detalhada:** Agente Comunitário de Saúde e ainda o repasse de 100% (cem por cento) da parcela extra anual a título de **INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL – (IFA)**, nos termos das Portarias nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 e 3.317, de 7 de dezembro de 2020, todas do Ministério da Saúde, bem como da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

§1º.....

§2º.....

§3º Os valores de que trata o caput deste artigo serão repassados para os Agentes Comunitários de Saúde, sejam eles com vínculo municipal

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

☎ :camaramunicipalfariasbrito 📧 /Camaramunicipalfb 📧 :Lamaramunicipaldeariasbrito 📧 :unfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

ou vínculo estadual, em folha de pagamento, de igual sorte, com o incentivo financeiro adicional (IFA).

§4º - *Os efeitos financeiros decorrentes do caput dos artigos anteriores retroagem a competência Abril de 2026.*

Art. 2º. Fica alterado o art. 3º e seu § 1º., da Lei 1.513 de 14 de abril 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. *A gratificação criada por esta Lei será concedida Aos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para equipes que atuam na atenção primária à saúde, conforme definidos pela Portaria GM/MS Nº 7.799, de 20 de agosto de 2025 ou outro similar específico vigente. As boas práticas para alcance das metas constam em Anexo I, devendo seus resultados serem protocolados até o quinto dia útil do mês seguinte.*

§ 1º. *Será considerado, para fins de recebimento do incentivo, os seguintes percentuais:*

I – 100% (cem por cento) para cumprimento das 9 (nove) e 10 (dez) metas citadas no Anexo I, Quadro de Metas – ACS;

II – 80% (oitenta por cento) para cumprimento de 07 (sete) e 08 (oito) das metas citadas no Anexo I, Quadro de Metas – ACS;

III – 60% (sessenta por cento) para o cumprimento de 05 (cinco) e 06 (seis) metas citadas no Anexo I, Quadro de Metas – ACS;

IV – Os Agentes Comunitários de Saúde que não atingirem o mínimo de 05 (cinco) das metas citadas no Anexo I, Quadro de Metas – ACS não farão jus ao recebimento do incentivo de que trata a presente Lei, ressalvado os casos de licenças regularmente previstas na Lei de regência.

Art. 3º Fica acrescido ao Artigo 3º da Lei 1.513 de 14 de abril 2021 o §4º com a seguinte redação:

§4º. *Os recursos não repassados como incentivo aos profissionais que não atingirem o ponto de corte previsto no art. 3º desta lei, bem como aqueles destinados aos profissionais que não cumprirem as metas e indicadores mensais estabelecidos, serão incorporados ao*

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N: 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.195-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

montante que se somará ao percentual do recurso destinado ao Município para custeio da atividade.

Art. 4º. Ficam alterados os §1º e §2º do artigo 5º desta lei, que passam a vigor com a seguinte redação:

§1º. *Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a repassar mensalmente a título de INCENTIVO FINANCEIRO aos Agentes de Combate às Endemias em exercício no Município de Farias Brito o percentual de até 60% (sessenta por cento) do valor dos recursos recebidos fundo a fundo do Governo Federal - Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, destinados a Ação: Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde e Ação Detalhada: Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate as Endemias e ainda o repasse de 100% (cem por cento) da parcela extra anual a título de INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - IFA, nos termos da Portaria nº 3.278, de 3 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde, bem como da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.*

§2º. *Os efeitos financeiros decorrentes do caput dos artigos anteriores retroagem a competência Abril de 2026.*

Art. 5º. Fica alterado os §1º e §4º do artigo 7º desta lei, que passam a vigor com a seguinte redação:

§ 1º. *Será considerado, para fins de recebimento do incentivo, os seguintes percentuais, que serão calculados com base em produção coletiva:*

I – 100% para cumprimento das 09 (nove) e 10 (dez) metas citadas no Anexo I, Quatro de Metas – ACE;




II – 80% (oitenta por cento) para cumprimento de 07 (sete) e 08 (oito) das metas citadas no Anexo I, Quadro de Metas – ACE;

III – 60% (sessenta por cento) para o cumprimento de 05 (cinco) e 06 (seis) metas citadas no Anexo I, Quadro de Metas – ACE;

IV – Os Agentes de Combate às Endemias que não atingirem o mínimo de 05 (cinco) das metas citadas no Anexo I, Quadro de Metas – ACS não farão jus ao recebimento do incentivo de que trata a presente Lei,

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldefariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

ressalvado os casos de licenças regularmente previstas na Lei de regência.

§ 4º. O recurso não repassado como incentivo para os profissionais que não atingirem o ponto de corte mencionado no art. 3º desta lei, bem como não atingirem as metas e indicadores mensais estabelecidos irá se somar ao percentual do recurso destinado ao Município para custeio da atividade, enquanto a produção coletiva for considerada como base de cálculo para o rateio.

Art. 6º. Fica acrescido o paragrafo único ao art. 9º e os §§1º e 2º ao Artigo 10º, ambos da Lei 1.513 de 14 de abril 2021 com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

Paragrafo Único: O não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo implicará a desobrigação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias quanto ao atingimento da meta estabelecida, assegurando-lhes, ainda assim, o direito ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Lei, desde que não haja prejuízo às demais disposições normativas aplicáveis.

Art. 10º (...)

§1º. Não terão direito ao incentivo de que trata essa lei:

- I – Servidores licenciados ou afastados por período superior a 15 (quinze) dias, ainda que justificados;*
- II – Servidores exonerados, demitidos, aposentados ou pensionistas;*
- III – Servidores não integrantes do quadro de Agentes Comunitários de Saúde ou Agentes de Combate a Endemias;*
- IV – Profissionais que não cumprirem integralmente sua carga horária ou apresentarem 03 (três) faltas injustificadas em cada mês;*
- V – Tenha ocorrido desligamento no decorrer do mês de referência;*
- VI – Servidores que não apresentarem produção ao supervisor e coordenação ao qual estão vinculados por mais de 15 (quinze) dias;*
- VII – Aqueles que descumprirem as capacitações obrigatórias ou deixarem de atender solicitações de informações, advindas das coordenações, relacionadas ao monitoramento das ações de*

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.195-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

saúde no âmbito da atenção primária;

X – Servidores que possuem suspensão por processo administrativo.

§2º. Os valores correspondentes ao incentivo financeiro que deixarem de ser pagos aos servidores enquadrados nas hipóteses previstas no §1º deste artigo serão automaticamente redistribuídos entre os demais integrantes do quadro municipal de Agentes Comunitários de Saúde, e aos Agentes de Combate a Endemias que estejam em pleno exercício de suas funções e em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei, observando-se a proporcionalidade e os parâmetros definidos pela gestão, de modo a garantir a adequada valorização dos profissionais efetivamente atuantes.

Art. 7º Fica alterado o Anexo I da Lei 1.513 de 14 de abril 2021, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE METAS – ACS

	EIXO TEMÁTICO	INDICADOR (O QUE MEDIR)	META DO ACS	AÇÃO PRÁTICA (BOAS PRÁTICAS)
1	Mais Acesso à APS	% de população cadastrada e ativa.	95% a 100% dos cadastros com CPF/CNS validados.	Busca ativa de novos moradores e atualização de endereços mensalmente.
2	Cuidado da pessoa com Diabetes	% de diabéticos com Hemoglobina Glicada em dia.	Monitorar 90% a 100% dos diabéticos da área.	Identificar faltosos no sistema e monitorar que o exame seja feito a cada 4 ou 6 meses. Realizar visita domiciliar mensalmente. Realizar peso e altura a cada semestre.
3	Cuidado da pessoa com	% de hipertensos com consulta e PA	Manter acompanhamento	Verificar adesão aos medicamentos e

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.165-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camarafariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.instagram.com/camarafariasbrito) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/c/camarafariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

	Hipertensão	aferida.	semestral de no mínimo 90% dos hipertensos.	orientar sobre a renovação de receitas na UBS. Realizar visita domiciliar mensalmente. Realizar peso e altura a cada semestre.
4	Cuidado no Desenvolvimento Infantil	% de crianças com vacinação e peso em dia. Consumo alimentar	Mínimo de 90% das crianças com caderneta atualizada. Mínimo de 90% das crianças a cada 6 meses	Conferir as vacinas em todas as visitas; Realizar peso e altura em todas as crianças menores de 6 (seis) anos mensalmente; Realizar Visita domiciliar em todos RN até o 7º (sétimo) dias de vida.
5	Cuidado na Gestação e Puerpério	Início do pré-natal (1º trimestre) e consulta puerperal.	Captar no mínimo de 90% das gestantes até a 12ª semana.	Realizar busca ativa das faltosas para a realização do pré-natal.
6	Cuidado da Mulher na Prevenção do Câncer	Rastreamento de Câncer de Colo do Útero e mama. Vacinação HPV. Planejamento familiar	Orientar agendamento de 100% das mulheres com exame atrasado (> 3 anos).	Busca ativa de mulheres entre 25-64 anos. Busca ativa das mulheres a partir de 40 anos para realização da mamografia. Realizar busca ativa nas mulheres faltosas para o planejamento familiar.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N: 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /CamaramunicipalFB /camaramunicipaldeariasbrito camarafariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

7	Cuidado da Pessoa Idosa	Cobertura vacinal e monitoramento de queda. Acompanhamento a pessoa idosa	Mínimo de 90% dos idosos vacinados (Gripe). Visitar mínimo de 90% dos idosos cadastrados na microárea	Mapear idosos que vivem sozinhos e orientar adaptações na casa para evitar quedas. Realizar visita domiciliar mensalmente. Verificar peso e altura a cada 6 meses de todos os idosos cadastrados na microárea, com exceção de acamados e cadeirantes.
8	Bolsa Família	Acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família	100% Beneficiários do Bolsa Família cadastrados na microárea	Realizar acompanhamento em todos beneficiários do Bolsa Família.

Art. 8º Fica alterado o Anexo II da Lei 1.513 de 14 de abril 2021, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II
QUADRO DE METAS – ACE

	INDICADOR	META (MÊS)
1	Por cada ciclo de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	80%
2	Lira Realizada (trimestral)	100%
3	Cães examinados no teste rápido (TR) DPP - Leishmaniose Visceral Canina (LVC)	8,33% da meta anual
4	Busca Ativa de Escorpiões (sem registro de casos)	10 Domicílios
5	Busca Ativa de Barbeiro (março a novembro)	500 Domicílios
6	Ponto Estratégico	100%
7	Vistórias Educacionais	300 Domicílios

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N.º 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /CamaramunicipalFB /camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito


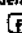

8	Campanhas, mutirões e outros	1 Por mês
9	Demanda Espontânea (Sinantrópicos)	100%
10	Vacina Antirrábica	80%

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, em 12 de maio de 2026.


EDSON FERRAZ LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Cameramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito  cmtfariasbrito.ce@gmail.com